



# Câmara Municipal de Votorantim

ENTRADA 30 / 09 / 03 PROJETO DE LEI nº 53/03

ARQUIVO 99 / 40 / 03

AUTORIA João Cau

ASSUNTO:

Dispõe sobre denominação de Parque Natural da Vila Garcia

Irene Rodrigues Pistilli





# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº 53/03

Dispõe sobre denominação do Parque Natural da Vila Garcia (**Irene Rodrigues Pistilli**)

### A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

**Art. 1º** - O Parque Natural da Vila Garcia, passa a denominar-se Parque Natural “**Irene Rodrigues Pistilli**”, constando na placa indicativa a expressão – “**Cidadã Emérita**” \* 07/04/1921 + 04/02/1990.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 30 de setembro de 2.003.**

João Cau  
Vereador

A  
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES  
S/S., 30/06/03  
~~Presidente~~

A  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

E03

A  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO  
RECEBIDO EM ..... / ..... / .....  
DEVOLVIDO EM ..... / ..... / .....  
Presidente

EM DISCUSSÃO  
S/S., 16/06/03  
~~Presidente~~

APROVADO  
SESSÃO ORDINÁRIA  
S/S., 16/06/03  
~~Presidente~~



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

## HISTÓRICO DA SENHORA IRENE RODRIGUES PISTILLI

A Senhora Irene Rodrigues Pistilli nasceu em 07 de abril de 1921, na cidade de Sengés, Estado do Paraná, era filha de Bernardino Pistilli e de Isolina Pistilli.

Veio para Votorantim em 1940 e casou-se em 1941 com João Rodrigues Gasque, e dessa união nasceram nove filhos.

Morou na Barra Funda por muitos anos e, posteriormente, mudou-se para Vila Garcia, onde morou durante 20 anos.

Trabalhou na Fábrica de Tecidos Votorantim durante 13 anos, como tecelã.

Faleceu no dia 04 de fevereiro de 1990, aos 68 anos de idade, deixando uma lacuna que jamais será preenchida, pois dona Irene Rodrigues Pistilli era muito querida por todos.

João Cau  
Vereador



Cartório de Registro Civil - Segundo Subdistrito de Sorocaba

Bel. MARIA INÉS DE ALMEIDA VERONESE  
ESCRIVÃA

Bel. HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA  
OFICIAL MAIOR

Certidão de Óbito

CERTIFICO que, no livro C 92.: , às fls. 153vº.: , sob o n.º 22.387.: , foi registrado o óbito de Irene Rodrigues Pistilli .: falecido neste subdistrito aos quatro de fevereiro de mil novecentos e noventa, às 18:30 horas.: , estado civil casada.: , profissão do lar, de cor: branca.: , sexo feminino.: , natural de São José Estado do Paraná .: , com sessenta e oito anos.: de idade, domiciliada e residente neste subdistrito .:

, filha de Bernardino Pistilli e Isolina Pistilli .:

Foi declarante Daniel Rodrigues Pistilli .:

Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(a) Dr.(a) Antonio Tadeu de Castro Pacheco.: , dando como causa da morte: parada cardio respiratória, carcinomatose disseminada .:

O sepultamento será feito no cemitério Pax desta Cidade.:

o registro foi feito dia 05/02/1.990.:

Observações: O óbito ocorreu em domicílio, à rua Quinzinho de Barros, nº 356, deste subdistrito. A falecida era casada com João Rodrigues Gasque, deixou os filhos: Daniel com 32 anos, Irene com 43 anos, Ivam com 30 anos, Neide com 35 anos, Claudinei com 34 anos e José Rodrigues com 39 anos de idade não deixou bens. À margem do termo consta uma anotação em que a falecida foi casada neste cartório, LºB:31, às fls. 162vº à 163vº e sob nº 3488 .....

Certidão datilografada por NO

O referido é verdade e dou fé.

Valor cobrado pela certidão com /  
firma reconhecida.:

Sorocaba, 2º Subdistrito, 07.º de fevereiro de 1990.:

Ao serventuário . Ncz\$ 9,50.:

Ao Ipesp . . . " 1,90.:

Apamagis e . " --

Reconhec. firma " 5,92.:

TOTAL . " 17,32.:

Reconheço a firma supra de Neide de Oliveira.:

Sorocaba, 07 de fevereiro.: de 1990.:

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

2º SUBDISTRITO

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Rua Padre José Manoel de Oliveira Libório, nº 118  
Tel/Fax: (015) 231-1230 - 232-9050 - CEP: 18010-310

HELOISA HELENA PRESTES NOGUEIRA FOGAÇA  
Responsável pelo Expediente

CERTIDÃO DE CASAMENTO

CERTIFICO que, no livro B-31 de registros de casamentos, as folhas 163, sob número 3488, verifiquei constar que no dia quinze de abril de mil novecentos e quarenta e um, (15/04/1941), foi realizado o casamento de: JOÃO RODRIGUES GASQUE e IRENE PISTILLI, contraído perante o MM. Juiz de Casamentos em exercício Cidadão - Virgílio dos Santos, e as testemunhas constantes do termo.

ELE nascido em Atibaia, SP, no dia quatorze de março de mil novecentos e quatorze, (14/03/1914), de nacionalidade brasileira, profissão Operário, filho de JOSÉ RODRIGUES MARTINS e de dona ISABEL GASQUE MARTINS.

ELA nascida em Sengés, PR, no dia sete de abril de mil novecentos e vinte e um, (07/04/1921), de nacionalidade brasileira, profissão Operária, filha de BERNARDINO PISTILLI e de dona ISOLINA PISTILLI.

A contraente passou a usar o nome: IRENE RODRIGUES PISTILLI.

Foram apresentados os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, artigo 180, números 1, 2 e 4.

O casamento foi realizado sob regime de Comunhão de Bens.

O assento referente ao casamento foi lavrado aos quinze de abril de mil novecentos e quarenta e um, (15/04/1941).

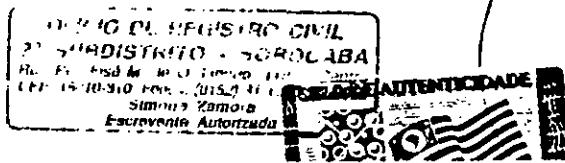
OBSERVAÇÕES: Irene Rodrigues Pistilli faleceu neste subdistrito aos 04.02.1990, Lote 92, fls 153v, nº 22.387. A escte auta (a) Neide Oliveira

O referido é verdade e dou fé.

Sorocaba, 30 de outubro de 1997.

  
PRISCILA PADOVANI  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Certidão R\$ 9.51  
P. Dados R\$ 0.00  
R. Firma R\$ 0.83  
Total R\$ 10.34  
Guia nº 206/97  
Digitado por: PP



Reconheço a firma  
supra de PRISCILA PADOVANI e  
dou fé.  
Sorocaba, 30 de outubro de 1997.  
Eu testemunho, \_\_\_\_\_ da verdade.



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA CÂMARA EM 01/10/2.003**

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

*Lagarto do Góes  
Secretário Geral*

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 01/10/2.003

● Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- Comissão de Justiça
- Comissão de Finanças e Orçamento
- Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- Comissão de Política Social
- Comissão de Economia
- Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- Comissão de Administração Pública
- Comissão de defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- Comissão de redação
- Mesa Diretora



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Parecer nº 081/2003.

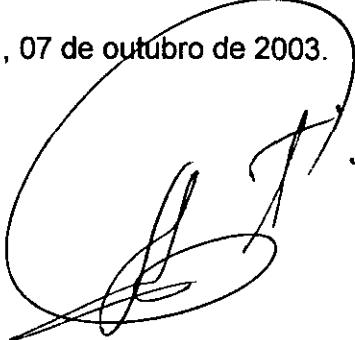
## **Projeto de Lei nº 53/03, de autoria do Vereador João Cau, que dispõe sobre denominação de Via Pública.**

A iniciativa do Projeto de Lei em tela é concorrente, cabendo tanto ao Executivo quanto ao Legislativo. No caso do Poder Legislativo a iniciativa é prevista no inciso XIV, do Art. 19, e o Poder Executivo tem respaldo no inciso XXIV, do art. 82, da Lei Orgânica do Município.

O projeto exige para a sua aprovação, do voto da maioria dos presentes à sessão e a discussão e votação da matéria só podem ocorrer com a presença da maioria absoluta.

A proposição atende os pressupostos da Legislação Municipal, observando os preceitos técnicos e jurídicos, devendo o processo ter seguimento.

Votorantim, SP., 07 de outubro de 2003.



João da Silva Neto  
Chefe de Serviços Jurídicos  
OAB/SP 102952-B

A  
Secretaria

Parecer formal prosseguimento  
do processo.

○ 07/10/03  
Lázaro de Góes Vieira  
Secretário Geral



# Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"  
ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA ao

### PROJETO DE LEI Nº 53/03

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei que dispõe sobre denominação do Parque Natural da Vila Garcia (Irene Rodrigues Pistilli).

Analisando as disposições constitucionais e regimentais, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer, s.m.j.

Votorantim, 14 de outubro de 2.003.

**ADILSON HOULENES MÓRA**  
Relator

A Comissão de JUSTIÇA, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado, e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### MEMBROS

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**

  
**JOÃO SOARES DE QUEIROZ**

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**

  
**PEDRO NUNES FILHO**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO ao**

## **PROJETO DE LEI Nº 53/03**

O Vereador João Cau, no uso de suas atribuições legais apresenta o Projeto de Lei, que dispõe sobre denominação do Parque Natural da vila Garcia (Irene Rodrigues Pistilli).

De acordo com as normas regimentais em vigor, nada se encontrou que pudesse contrariar a presente propositura, assim sendo, é de se recomendar a sua **APROVAÇÃO** pelo Plenário, no que diz respeito aos aspectos acima mencionados.

Este é o nosso Parecer.

Votorantim, 14 de outubro de 2.003.

  
**HEBER DE ALMEIDA MARTINS**  
Relator Especial

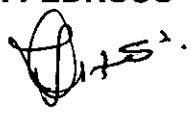
A Comissão de **EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, em reunião com seus membros, resolveu acatar o relatório apresentado e constitui parecer favorável à matéria em questão.

### **MEMBROS**

  
**JAIRO DE SOUZA**

  
**PRIMO ALMINO VIEIRA**

  
**JERSON PEDROSO**

  
**ORLANDO HERRERA DIAS**



# Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”  
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 42/03

Projeto de Lei nº 53/03

Dispõe sobre denominação do Parque Natural da Vila Garcia (**Irene Rodrigues Pistilli**). De autoria Vereador João Cau

Lei nº .....de.....de 2003.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O Parque Natural da Vila Garcia, passa a denominar-se Parque Natural “**Irene Rodrigues Pistilli**”, constando na placa indicativa a expressão – “**Cidadã Emérita**” \* 07/04/1921 + 04/02/1990.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Votorantim, 22 de outubro de 2.003.

José Carlos Precepio  
**PRESIDENTE**

Jairo de Souza  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo de Souza  
**2º SECRETÁRIO**